



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS

000033C35000E10027F70448910160E9

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores.

O vereador que subscreve a presente, vem, respeitosamente, em anexo, encaminhar cópia do relatório final processo 2258/2021 (memorando 0250), requerendo a sua inclusão na pauta.

Nestes termos, pede deferimento.
Câmara Municipal de Pelotas, 28 de julho de 2021

MARCIO SANTOS
Vereador Bancada do PSDB

À Comissão de Direitos e Prerrogativas da Câmara Municipal de Pelotas/RS;

Processo/Memorando n.º 0250/2021;

Relator: Vereador Marcos Ferreira (Marcola);

Objeto: Relatório Final.

I – RELATÓRIO

a) *Breve relato do processo.*

O presente documento trata-se do relatório final do processo n.º 0250/2021, protocolado na Câmara Municipal no dia 06/04/2021, referente a denúncia apresentada pelo Vereador Cezar Brizolara (Cesinha) no âmbito da Comissão de Direitos e Prerrogativas, por crime de racismo praticado por terceiros contra a sua pessoa através de postagens e comentários racistas nas redes sociais *Facebook*, bem como, contra os demais vereadores negros da Câmara Municipal de Pelotas/RS (Rafael Dutra, Reinaldo Belezinha, Michel Promove).

As postagens com notório cunho racista ocorreram na data de 25 e 26 de fevereiro de 2021, após a votação dos Projetos de Lei (Mensagens) encaminhados ao Legislativo pela Prefeitura Municipal, os quais tratavam de matérias referente a direitos de servidores públicos municipais.

Para tanto, o denunciante solicitou a abertura de investigação e para comprovar suas acusações anexou os seguintes documentos: Cópia de Ata Notarial do ocorrido e documentos contendo “prints” de publicações no “Facebook”, contendo a foto do denunciante veiculada em arte com a frase “PROCURA-SE” e comentários ofensivos, Boletim de Ocorrência Policial (N.º 82260/2021/400010), além de diversos outros prints contendo postagens em caráter ofensivo, desabonatórias e com caráter racial, contra si e demais vereadores negros do Legislativo Pelotense.

Importa mencionar que o processo inicialmente foi distribuído para a relatoria do Vereador Paulo do Sítio, o qual apresentou relatório inicial na data de 14/04/2021. Entretanto, o eminente Relator veio a falecer vítima da COVID-19, no mês

de abril do corrente ano, sendo que em razão disso, os autos foram redistribuídos para a minha Relatoria, para que fosse dada continuidade aos trabalhos.

De início, solicitei acompanhamento da assessoria jurídica, assessoria para redigir as Atas das reuniões da Comissão, bem como suporte da estrutura da TV Câmara Municipal para gravar os depoimentos, de modo a possibilitar o andamento aos trabalhos em mais correta harmonia.

Logo, passei a analisar cuidadosamente a documentação que instrui a denúncia. Primeiramente, constatei postagem ofensiva compartilhada na página da Escola Municipal Mario Quintana na rede “Facebook”, contendo arte pejorativa com a foto do denunciante e a frase “PROCURA-SE. Razão pela qual solicitei o que fossem convidadas a prestar esclarecimentos na reunião da Comissão de Direitos e Prerrogativas (25/05/2021), a Secretária Municipal de Educação e Desporto, Sra. Adriane de Souza Silveira, bem a Diretora da citada escola municipal, Sra. Letícia Pich Brunes (REQUERIMENTO 002). Concomitante, solicitei o encaminhamento de Ofício (289/2021) à Prefeitura Municipal, contendo uma relação de quinze nomes, as quais constavam nas postagens objeto da presente denúncia, solicitando que informasse se se eram servidores do município (REQUERIMENTO 003).

Na sequência, foi convidada a comparecer na reunião do dia 01/06/2021 da comissão de direitos e prerrogativas, a Sra. Rosimere Santos, servidora municipal do SANEP e Integrante do SIMSAPEL (Sindicato da categoria), visto que nos autos consta comentário de sua autoria, em postagem de imagem compartilhada via rede social “Facebook”, de arte contendo a imagem do Denunciante com a frase “PROCURA-SE”, da seguinte: *“Colocaram esses 4 burros lá, esperar o que dessa escória da sociedade?”*. A Sra. Rosimere não se fez presente na reunião, sendo que o Sindicato da CUT Regional Sul veiculou nota pública na rede social, informando que ela não compareceria.

Logo, diante da necessidade de esclarecimentos, foi encaminhada Convocação à Sra. Rosimere para comparecer na reunião da citada Comissão em 08/06/2021 (REQUERIMENTO 005/2021), todavia, quedou-se em não comparecer. Foi juntado aos autos ofício do SIMSAPEL encaminhado à comissão em 02/06/2021, relacionado ao convite anteriormente encaminhada. Dada nova ausência de

comparecimento, e a fim de que fosse novamente oportunizado o direito de ampla defesa e contraditório, foi encaminhado novo ofício de convocação a sua residência para comparecimento na reunião do dia 15/06/2021. Novamente quedou-se em comparecer, encaminhando ofício à Comissão manifestando que não compareceria (Documento anexo), bem como optou por se manifestar publicamente em jornal de circulação local desta cidade, sobre o assunto em questão.

Na sequência dos trabalhos, nas reuniões da comissão dos dias 15/06/2021 e 22/06/2021, foi oportunizada a manifestação dos vereadores Rafael Dutra (Barriga), Reinaldo Elias (Belezinha), Cesar Brizolara, Michel Escalante (Promove), conforme REQUERIMENTOS 006, 007, 008, 009). O Cesar Brizolara (Cesinha), referente a denúncia e documentos apresentados, e os demais, para se manifestarem se tiveram conhecimento sobre ofensas de cunho racistas direcionado a eles.

Após a manifestação dos vereadores, e com retorno de resposta ao Ofício foi encaminhado Ofício 289/2021, pela Prefeitura Municipal, foram encaminhados convites aos servidores municipais: Jefferson Gomez Ximendes (matricula 26607), Josiane Zarnott Crizel (matricula 46347), Ana Lúcia da Porciúncula Hackbart (matricula 34431) e Fernanda do Rosário Oliveira (matricula 33622), oportunizando a eles o direito de manifestação na reunião da citada comissão no dia 14/07/2021. Todavia, não houve o comparecimento dos servidores municipais mencionados, exceto a servidora Municipal Fernanda do Rosário Oliveira (matricula 33622), a qual se fez presente, mas foi dispensada de participar da reunião dado que foi equivocado o convite a ela encaminhado, por escusável erro de grafia, razão pela qual não se fez necessária à sua presença para o andamento dos trabalhos.

Eis o breve relato.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

b) Da análise técnica e razões para o encaminhamento dos autos às autoridades competentes.

Inicialmente, é importante esclarecer que a Comissão de Direitos e Prerrogativas é regulada como comissão permanente, segundo dispõe o Art. 51, inciso

III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas/RS. Logo, ela possui competências específicas para apurar violações às prerrogativas dos parlamentares durante as ações de trabalho do mandato, segundo dispõe o Art. 58-A, e incisos, do mesmo diploma citado.

Portanto, esta comissão é competente para tratar da matéria em questão, não podendo se furtar de realizar o competente trabalho quando acionada por qualquer parlamentar desta Casa que alegue ter sofrido violação das suas prerrogativas no exercício do mandato, no caso em questão, violação referente a um cenário grave, repugnante e horrendo, causado por ofensas racistas praticadas em redes sociais. Atitudes estas totalmente condenáveis e que não podem passar despercebidas e impunes.

Outrossim, importante ainda mencionar que os vereadores no exercício da função gozam de inviolabilidade por suas opiniões palavras e votos, garantia está prevista no Regimento Interno deste Parlamento (Art. 15, parágrafo único), bem como, por simetria ao Art. 53 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 35/2001.

É importante fazer estes esclarecimentos de modo a respaldar todo o trabalho realizado por esta Comissão, que a todo momento exerceu o seu trabalho baseado fielmente ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, na Lei Orgânica do Município e, principalmente, o observando os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade e isonomia, sem que em qualquer momento pudesse se cogitar a inobservância dos preceitos legais.

Dito isso, cabe agora discorrer sobre as provas dos autos:

Por simples análise dos autos é fácil perceber que as ofensas praticadas contra o denunciante Vereador Cesar Brizolara, bem como em face dos demais Vereadores negros, Reinaldo Belezinha (Belezinha), Rafael Dutra (Barriga) e Michel Escalante (Promove), tiveram sim cunho racista e foi motivado pelos seus posicionamentos políticos nas matérias objeto de votação no dia 25 de fevereiro de 2021.

Primeiramente, a Ata Notarial de Livro N.º 14 – Folha N.º 174 – Número 041/679, realizada pelo Sr. Cesar Brizolara, perante o 4º Tabelionato de Notas de Pelotas/RS, documento este que contemplado por fé pública, atesta claramente as ofensas das quais foi vítima, cujo trecho cabe abaixo destacar:

I N A T A R I A L

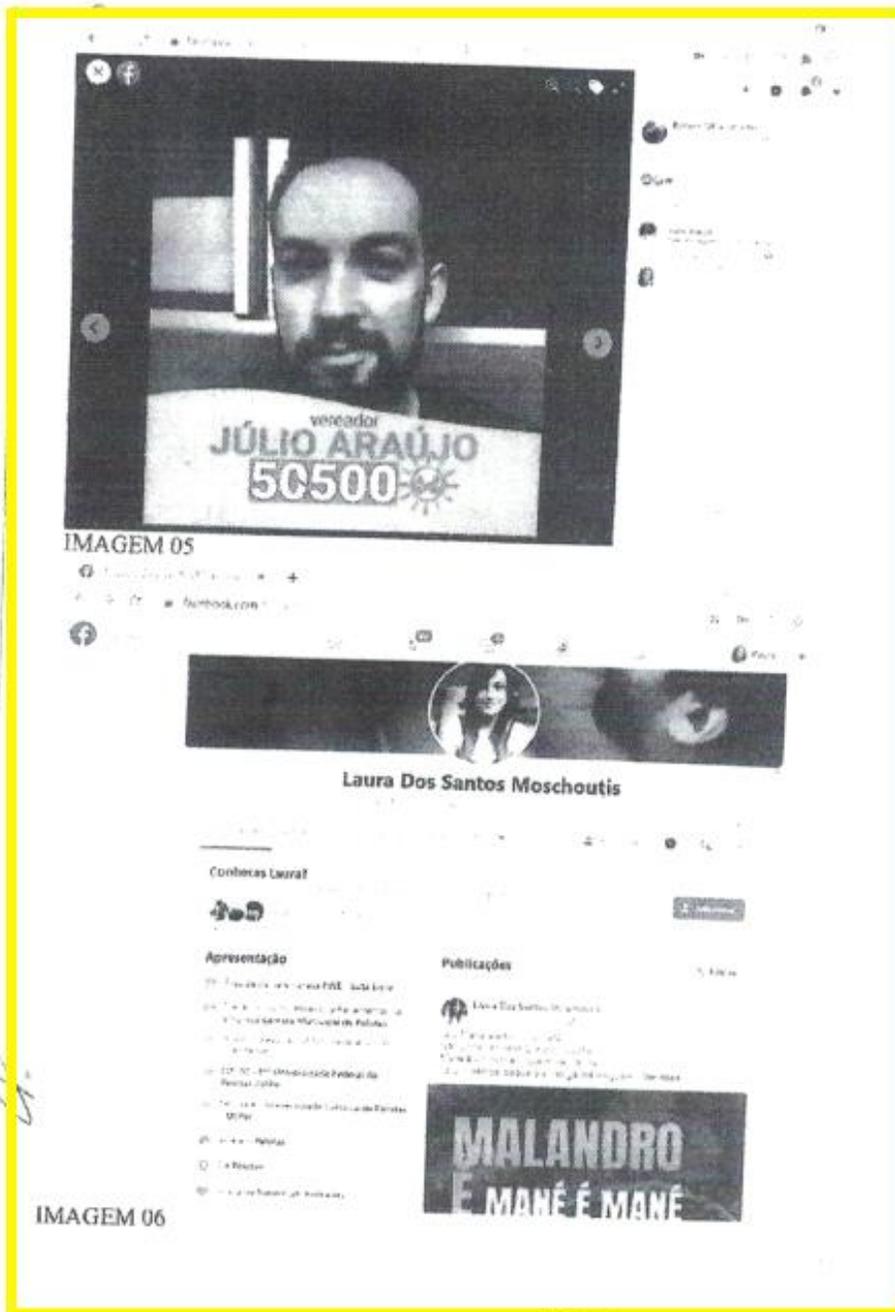
NÚMERO 041/679 - ATA NOTARIAL - SAIBAM todos quantos esta Ata Notarial virem que, ao primeiro dia do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, compareceu neste Quarto Tabelionato, na Rua Sete de Setembro nº 151, às 11:00 horas, o solicitante, **CÉSAR BRIZOLARA**, brasileiro, solteiro, maior, vereador, carteira de identidade número 8088088417, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 005 054.290-71, residente e domiciliado na Rua Dom Luiz de Nadal nº 190, Travessa 02, bairro Fragata, nesta cidade; presente identificado documentalmente e de cuja capacidade jurídica para o ato dou fé. E, pela presente escritura e na melhor forma de direito, constatei utilizando um computador pertencente a este Tabelionato, que acessei o endereço eletrônico específico na rede mundial de computadores (internet): "<https://www.facebook.com>", que acessando com o usuário "nautinhac@hotmail.com" fornecido pelo solicitante, com uma senha pessoal, cliquei em seguida em "Entrar", na página inicial no campo "Pesquisar pessoas, coisas e locais", foi digitado "Robert", tendo o provedor me sugerido diversas pessoas, cliquei na terceira sugestão "**Robert GK Andrades (Robbie Colors)**" onde fui direcionado a página inicial com a seguinte url: "<https://www.facebook.com/RobertGKAndradesDaRocha>"; constatei que nesta página existem diversas publicações, a pedido do solicitante foi capturada a imagem de uma postagem feita por Robert em 25/02/2021 às 16:54 horas, a referida postagem possui mais de 29 (vinte e nove) "Reações", 12 (doze) "Comentários" e 24 (vinte e quatro) "Compartilhamentos" até o momento, conforme a referida postagem pode ser vista na **imagem 01** e seus respectivos comentários vistos nas **imagens 02 e 03**. A pedido do solicitante capturei uma imagem no item "Sobre" disponível pela página, e uma imagem do perfil de Robert, conforme podem ser vistas nas **Imagens 04 e 05** ao final da presente ata. Que no item "Sobre" onde consta "Noivo de Laura dos Santos Moschoutis" cliquei neste link onde fui redirecionado à seguinte url: "<https://www.facebook.com/lauramoschoutis>", onde a pedido do solicitante capturei uma imagem da página inicial de Laura dos Santos Moschoutis e que pode ser vista na **Imagem 06** ao final da presente ata. Era o que continha na rede social Facebook. E, para constar, lavrei a presente ata, para os efeitos do artigo 405 do Código de Processo Civil Brasileiro e nos termos do que dispõe o artigo 628 e seguintes da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Geral da Justiça do Estado (Provimento 22/06-CGJ), cuja ata, uma vez lida, ao solicitante a achou conforme, aceita, ratifica e assina, RODRIGO NEVES PFREIRA, Substituto do Tabelião, que a mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso.



Por mera análise do citado documento notarial, percebe-se que ao realizar pesquisa na rede social *Facebook*, houve a identificação do suspeito "**Robert GK Andrades (Robbie Colors)**", que na data de 26/02/2021, às 16h54min, aparentemente foi pioneiro em compartilhar a imagem de cunho ofensivo e de possível cunho racial do denunciante Sr. Cesar Brizolara, imagem esta identificada como IMAGEM 01 (e melhor identificado na IMAGEM 04), juntamente, com os comentários negativos gerados nas IMAGENS 02 e 03, as quais seguem abaixo colacionada:



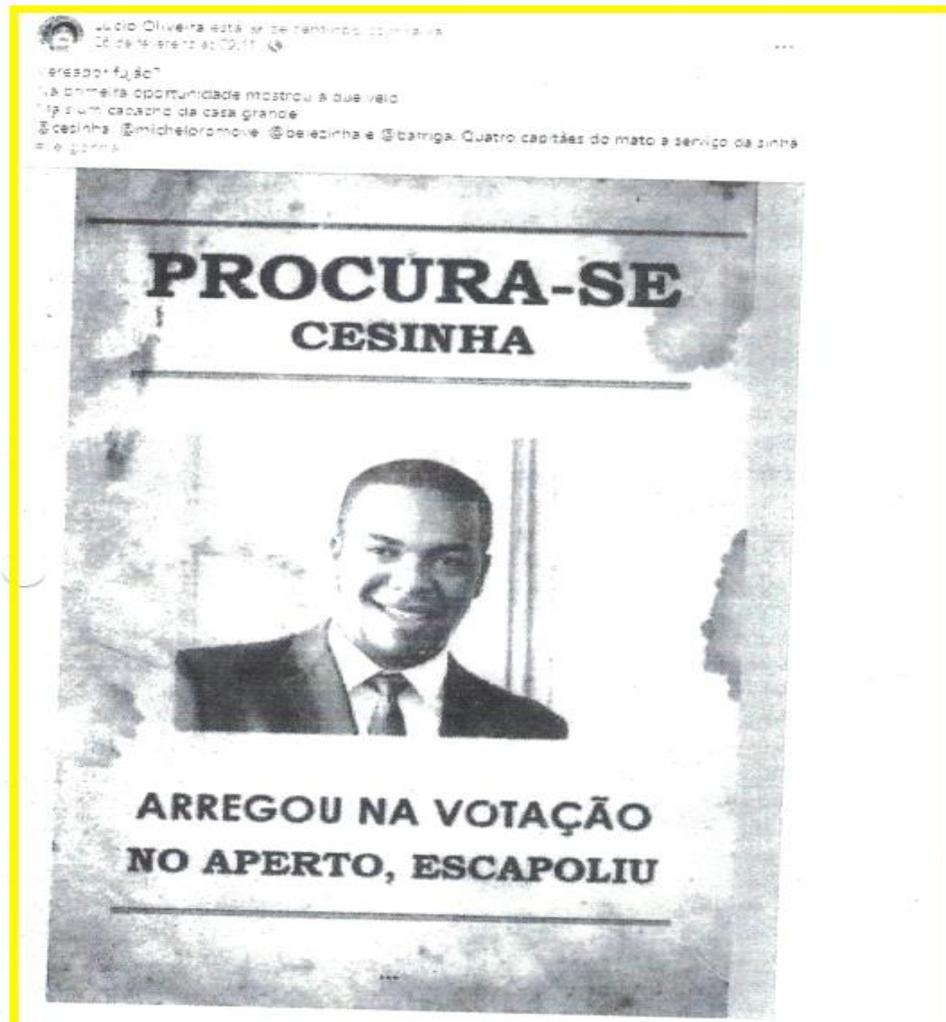
Ainda analisando o citado documento Notarial, dotado de fé pública, se percebe que ainda mediante pesquisa na página de, “Robert GK Andrades (Robbie Colors), no “Facebook”, identificou-se outros os perfis na rede social de “ ” “**Laura dos Santos Moschoutis**”, suspeitos de compartilhamento em “cadeia” da arte desabonatória da imagem do Sr. Cesar Brizolara, que motivou a disseminação de novos compartilhamentos e comentários racistas na rede social, de forma covarde em face dele e dos demais vereadores negros do parlamento Pelotense. Cabe colacionar abaixo as IMAGENS 05 e 06 da Ata Notarial: (A TEMPO 01: ver retificação na última página)



A produção e o compartilhamento da citada arte contendo a imagem do Denunciante e com a frase "PROCURA-SE", injuriando a sua imagem, motivou o ódio e a disseminação comentários racistas contra ele aos vereadores negros da Câmara Municipal de Pelotas. Neste sentido, cabe abaixo colacionar o compartilhamento e comentário feito por terceiro suspeito identificado como "**Lucio Oliveira**", que na sua



página na rede social *Facebook*, além de praticar o compartilhamento da citada arte desabonatória e mencionar os demais vereadores negros Michel Promove, Reinaldo Belezinha e Rafael Dutra (Barriga), colocou um texto com a seguinte frase *“Quatro capitães do mato a serviço da sinhá...”*, cabe demonstrar:



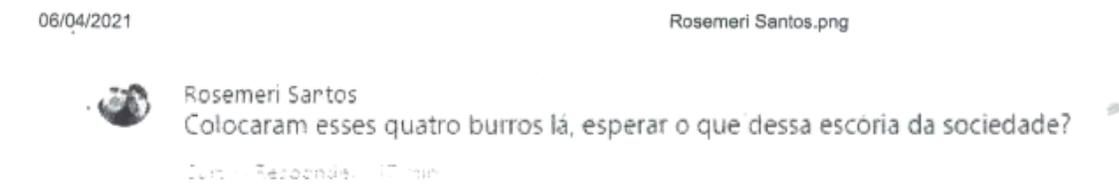
Por mera leitura da postagem, a ofensa de cunho racial torna-se de fácil identificação, já que a frase dita remete ao contexto fático do período da escravidão do povo negro, em que o negro era tratado como objeto, e não ser humano, marco extremamente triste da história brasileira e mundial.

Na sequência desenfreada de compartilhamentos e comentários racistas, diversas pessoas covardemente continuaram a incentivar a prática desenfreada desse lamentável ato criminoso na rede social "Facebook". Nesse sentido, salvo melhor juízo, ao analisar a documentação dos autos foi possível identificar:

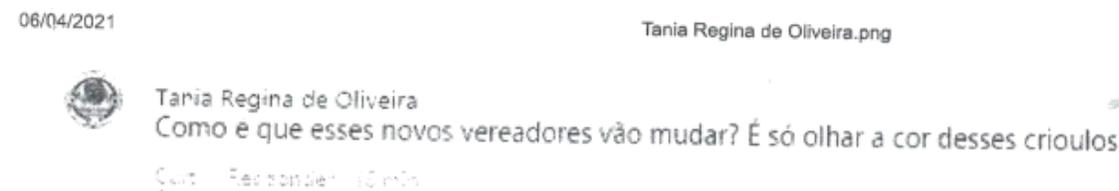
"Tina Gimenes":



"Rosimere Santos":



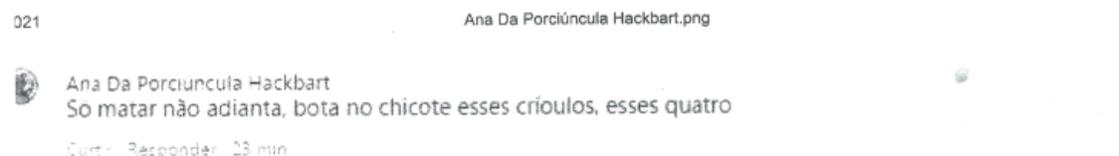
"Tânia Regina de Oliveira":



"Josiane Zarnott Crizel":



"Ana da Porciúncula Hackbart"



"Vanderlei Fagundes"; Adão Nogueira Gonçalves":

06/04/2021

Adao2.png



Vanderlei Fagundes

Este loco, nem sabe oque e ser vereador está lá só por interesse próprio o guria, aquele verme do dia

Curtir · Responder · 3 sem



Adão Noguez Gonçalves

Vanderlei Fagundes foi votar no CIEP Fragata e Vio o Dia em baixo das arvores fazendo boca de urna. Eu disse "esta nuidade se reelege pra rebentar com estas merdas que votam nele, empregam com baixa galario este ANALFABETO e depois rebenta com estes MONSTROS... votando com a atua GESTÃO... mas e es/elas merecem..."

Curtir · Responder · 3 sem

“Adão Noguez Gonçalves”:

06/04/2021

Adao3.png



Adão Noguez Gonçalves

Tão tendo a chance de SER GENTE aí dentro, agora vão seguir votando assim? VÃO VOLTAR PRA SENZALA...

Curtir · Responder · 48 min

“Manoel José Porto Junior”:



André Luis Pereira

6h · 🌐

Eu realmente desejo que os vereadores Marcos Ferreira e César Brisolara tenham ciência do mal que causaram hoje ao serviço público pelotense. E por vergonha na cara jamais tenham a pachorra de me pedir votos. Onde vocês forem protagonistas eu e os meus seremos oposição e crítica ao trabalho de vocês. Na cidade na qual a maioria das pessoas depende do serviço e da Educação pública votar contra servidores é tiro no pé. Mas vocês têm que garantir o arrego dos seus. Então, por favor, entendam onde vocês estiverem nós os combateremos. E que a Paula os abençoe.



Like



Comment



Share



Raiana Couto and 26 others



Manoel José Porto Júnior

Esses capitães do mato tem que sofrer...

“Jeff Ximendes”:

06/04/2021

Jeff Ximendes.png



Jeff Ximendes

Tu é capitão do mato, volta pra senzala!

Curtir · Responder · 13 min

“; “Cecilia Hypólito”: (A TEMPO 02: ver retificação na última página)

MENSAGENS

Jesue

26/02/2021

Você: [https://www.facebook.com/](https://www.facebook.com/100003603848918/posts/2246591545470952/)

[100003603848918/posts/2246591545470952/](https://www.facebook.com/100003603848918/posts/2246591545470952/)



Cecilia Hypólito

Que feio Cesinha, na primeira vez q necessita mostrar apoio ao...

www.facebook.com/

Fernando Rosario

25/02/2021

[https://www.facebook.com/](https://www.facebook.com/100003603848918/posts/2246591545470952/)

[100003603848918/posts/2246591545470952/](https://www.facebook.com/100003603848918/posts/2246591545470952/)



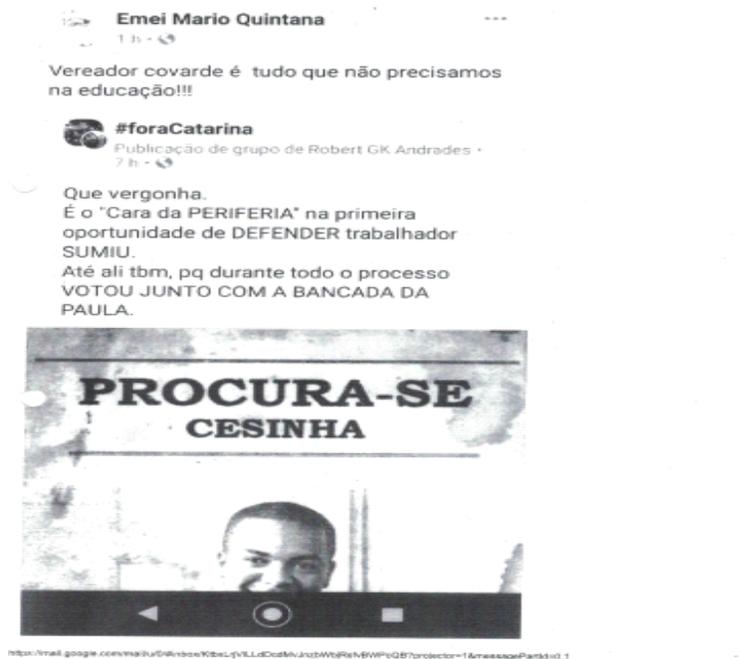
Cecilia Hypólito

Que feio Cesinha, na primeira vez q necessita mostrar apoio ao...

www.facebook.com/

Link da publicação:

Entre os diversos compartilhamentos da arte desabonatória e humilhante da imagem Sr. Cesar Brizolara, foi constatado a realização de compartilhamento pela instituição pública de ensino, Escola Municipal de Ensino Infantil Mario Quintana, que direcionado ao parlamentar ainda mencionou em sua publicação *“Vereador covarde é tudo que não precisamos na educação!!!”*, cabe abaixo colacionar a citada publicação:



Como é possível perceber, foram diversos compartilhamentos e comentários ofensivos com cunho racial em face do Sr. Cesar Brizolar, ora em face dele e demais vereadores negros Reinaldo Belezinha, Rafael Dutra (Barriga) e Michel Promove.

Logo, esta relatoria buscou identificar os que fossem ligados ao Poder Público Municipal, para que então pudessem ser encaminhados os ofícios convidando-os para comparecer no Legislativo, de forma a permitir as partes o direito de manifestação e ao contraditório, resguardando o caráter imparcial do relatório final. Dessa forma, foram identificados como servidores municipais a Sr. Rosimere Santos (Servidora do SANEP), Sra. Adriane de Souza Silveira (Secretária Municipal de Educação e Desporto), Sra. Letícia Pich Brunes (Diretora da EMEI Mario Quintana), Sr. Jefferson Gomez Ximendes (Servidor Secretaria Municipal de Educação); Sra. Josiane Zarnott Crizel (Servidor Secretaria Municipal de Educação), Sra. Ana Lúcia da Porciúncula Hackbart (Servidora Secretaria Municipal de Educação).

Primeiramente, houve o comparecimento nesta da Casa Legislativa da Sra. Adriane de Souza Silveira (Secretária Municipal de Educação e Desporto) e da Sra. Letícia Pich Brunes (Diretora da EMEI Mario Quintana).

A Sra. Adriane, em síntese, ao prestar esclarecimentos informou que, posteriormente, teve conhecimento do compartilhamento da arte contendo a imagem do vereador Cesar Brizolara no perfil público da EMEI Mario Quintana, bem como solicitou à direção da instituição de ensino que fosse removida/apagada imediatamente. Entre outras menções, informou que aguarda o desenrolar dos trabalhos da Comissão para realizar as apurações internas do Ocorrido. Já Sra. Leticia Pich Brunes, Diretora da EMEI Mario Quintana, em síntese, confessou a realização do compartilhamento, bem como negou o cunho racial do compartilhamento, mencionando questões ligadas a frustração política com o Sr. Vereador Cesar Brizolara. Todos os questionamentos realizados pelos parlamentares foram devidamente respondidos. As manifestações estão registradas nas gravações em áudio e vídeo, bem como, mencionadas nas atas das reuniões realizadas.

Já a servidora municipal Sr. Rosimere Santos (Servidora do SANEP), não compareceu para prestar esclarecimento sobre publicação ofensiva dirigida diretamente aos quatro vereadores negros da Câmara Municipal, mesmo mediante de convite e convocação lhe encaminhada. Além disso, se resguardou através do sindicato da categoria (SIMSAPEL) e a CUT (Central Única dos Trabalhadores), órgãos sindicais onde é atuante ativa, bem como através denúncia junto ao Ministério Público (01520.000.307/2021), como forma de não comparecer e Câmara Municipal para manifestar-se, restando prejudicado uma melhor análise da situação da sua conduta e, ao mesmo tempo, restando o entendimento de que a sua atitude furtiva deixa permanecer o comportamento culposo na postagem ofensiva de cunho racial.

Da mesma forma agiram os servidores municipais, Sr. Jefferson Gomez Ximendes (Servidor Secretaria Municipal de Educação); Sra. Josiane Zarnott Crizel (Servidor Secretaria Municipal de Educação), Sra. Ana Lúcia da Porciúncula Hackbart (Servidora Secretaria Municipal de Educação), que não compareceram mediante o convite encaminhado, frustrando assim o trabalho da comissão na tentativa de averiguar melhor a situação posta em debate, bem como, "abrindo mão" do direito inerente ao contraditório e ampla defesa.

Por fim, foram ouvidos os quatro vereadores vítimas de racismo, o denunciante Sr. Cesar Brizolara, Sr. Michel Promove, Sr. Reinaldo Belezinha e Rafael

Dutra (Barriga), com as manifestações sendo também registradas nas gravações em áudio e vídeo, bem como nas atas das reuniões realizadas.

Portanto, considerando todo o contexto fático e probatório documental, tenho que houve a prática de ofensas com puro cunho racial na rede social *Facebook* propagadas em face dos colegas vereadores, Sr. Cesar Brizolara (Cesinha), Sr. Michel Escalante (Promove), Sr. Reinaldo Elias (Belezinha) e Rafael Dutra (Barriga), motivadas pelos, respectivos, posicionamentos políticos na votação ocorrida no dia 25 de fevereiro de 2021, em que a Câmara Municipal estava em sessão para votação de projetos encaminhados pelo Poder Executivo Municipal, os quais versavam sobre direitos e vantagens de servidores públicos municipais.

Logo, as manifestações geradas nas redes sociais que são objeto de análise profunda neste relatório, claramente extrapolaram o direito Constitucional da liberdade de expressão, já que foram veiculadas de forma desabonatória e ofensiva, ditas com base na cor da pele dos ofendidos, o que não poderá passar impune, além de ser vexatório que este tipo de comportamento humano ainda ocorra em nosso país, em pleno o século 21.

Em contrapartida, a Constituição Federal é firme ao estabelecer como um dos preceitos fundamentais do estado democrático de direito Brasileiro a promoção do bem de todos, sem que haja a distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. É importante aqui mencionar:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.(Grifo nosso)

Do mesmo modo, repudiando com veemência o crime horrendo de racismo, a Constituição Federal tratou de taxá-lo no Art. 5º, inciso XLII, como um crime

inafiançável e imprescritível aos olhos do estado, sujeito ainda à pena de reclusão, dado tamanha gravidade deste crime. Veja:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;(Grifo nosso).

Além do dispositivo constitucional, Lei maior do Estado brasileiro, é importante citar diversos dispositivos legais em nosso ordenamento jurídico que especificadamente criminalizam a conduta de crimes praticados com base no preconceito de raça ou de cor, cite-se: Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor); Art. 140, §3º. do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Ainda, é de grande importante a título de conhecimento mencionar, que no Brasil existem diversas políticas públicas praticadas de modo a combater o crime racial que ainda está impregnado em nossa sociedade em pleno século XXI, como por exemplo, importa mencionar alguns como a Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Igualdade Racial, bem como, a Lei Federal N.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira.

E por fim, cabe ainda fazer leve menção a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (*Pacto San Jose da costa Rica*), aderido pelo Brasil através de Decreto-Lei do Executivo Federal n.º 678, de 6 de novembro de 1992, cujo trecho citado abaixo demonstra que é um dos principais pilares do pacto firmado, o desenvolvimento de ações públicas voltadas a abolir situações discriminatórias motivadas por questões raciais. Ta referência se faz importante:

ARTIGO 1

Obrigaç o de Respeitar os Direitos

“1. Os Estados-Partes nesta Convenç o comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exerc cio a toda pessoa que esteja sujeita   sua jurisdiç o, sem discriminaç o alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religi o, opini es pol ticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posiç o econ mica, nascimento ou qualquer outra condiç o social.” (Grifo nosso).

ANTE TODO O EXPOSTO, analisando cuidadosamente toda a prova documental que instrui a presente, assim como, levando-se em consideraç o o contexto em que foram realizados os compartilhamentos de arte depreciativa com a foto do denunciante contendo a frase “PROCURA-SE”, acompanhado de v rios coment rios horrendos, alguns remetendo ao per odo da hist ria de escravid o do povo negro, entendo que no contexto geral h  provas suficientes da pr tica de crime de racismo em face do Sr. Cesar Brizolara (Cesinha), bem como, em face Sr. Michel Escalante (Promove), Sr. Reinaldo Elias (Belezinha) e Rafael Dutra (Barriga).

Dessa forma, entendo que os autos do presente processo, contendo toda documentaç o que   dele parte integrante, assim como as Atas e gravaç es das reuni es pela TV C mara, dever  ser remetido ao Minist rio P blico Estadual, a fim de que sejam tomadas as medidas legais cab veis na seara criminal, em face das pessoas que tenham cometido ou participado de qualquer forma na propagaç o da pr tica do crime de racismo contra os parlamentares negros desta Casa Legislativa.

Concomitantemente, sejam remetidos os autos do presente processo, contendo toda documentaç o que   dele parte integrante, assim como as Atas e gravaç es das reuni es pela TV C mara, para Prefeitura Municipal, para que seja realizada a abertura de PAD (Processo Administrativo Disciplinar) em face dos servidores municipais mencionados na presente, e apurada as suas condutas, em

observância ao Decreto municipal 4.305/2001 (Dispõe sobre o procedimento a ser adotado em sindicâncias e inquéritos administrativos) e modificações posteriores, entre outras legislações aplicáveis ao caso em análise.

Nestes termos, é o meu parecer.

Sala das sessões, 27 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Vereador Marcos Ferreira (Marcola)

Relator

RETIFICAÇÕES APROVADAS NO TEXTO FINAL

AO TEMPO 01: Foi registrado na reunião da Comissão de Direitos e Prerrogativas, a total exclusão do nome "Júlio Araújo" do relatório final, bem como qualquer menção aqui referente a sua pessoa, visto que não teve qualquer participação nas postagens ofensivas aqui debatidas, haja vista que seu nome foi erroneamente mencionado em virtude de constar na Ata notarial a sua imagem identificada como IMAGEM 05. Houve o registro do pedido de escusas pública pela menção equivocada da sua pessoa, durante a citada reunião.

FOI APROVADA A RETIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA COMISSÃO.

AO TEMPO 02: Foi registrado na reunião da Comissão de Direitos e Prerrogativas, a total exclusão do nome de "Fernando Rosário" do relatório final, em virtude de que o Sr. Cesar Brizolara informou durante a análise do relatório que o citado apenas lhe encaminhou a publicação para lhe dar conhecimento do que estava acontecendo, não tendo qualquer participação quanto ao ato. Houve o registro do pedido de escusas pública pela menção equivocada da sua pessoa, durante a citada reunião.

FOI APROVADA A RETIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA COMISSÃO.

Atenciosamente,

Vereador Marcos Ferreira (Marcola)
Relator

